



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013 e passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A a Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013 e passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como, palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolégiais.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.570, de 23 de dezembro de 2013 e passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRÊS RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O jovem é um sujeito com valores, comportamentos, visões de mundo, interesses e necessidades singulares. Ser jovem é estar imerso em uma sociedade com processos transitórios, a partir de uma nova conjuntura familiar, política e social estabelecida. É, portanto, estar em meio a conceitos e formas amplas e diversas de leitura do mundo.

O intuito deste projeto de alteração é conceder disposições que concretize a criação de espaços onde serão apresentadas, discutidas e apreciadas as políticas públicas com ações direcionadas para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e econômica, entretenimento (esporte, lazer e cultura), beneficiando não só o público em questão, mas também toda a família, lembrando que tais ações, além do acima exposto.

Essa possibilidade para esses jovens, fará com que eles mesmos nos tragam suas necessidades, apresentem seus talentos e possam dirimir seus questionamentos, além de participar de toda a agenda da "Semana Municipal da Juventude", além de ter acesso a todos os serviços que serão disponibilizados, ou seja, será criado um ambiente capaz de colaborar com o desenvolvimento dessa grande massa que amanhã poderá estar na condução do Município, Estado ou União.

Face ao exposto, entendo ser da mais alta relevância o Projeto de Lei apresentado, e, espero serenamente, sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO